



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 929

DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, Administração Direta, Indireta e Autárquica, Programa Mais Médicos, Gratificação de Atividade Especial – GAE e Auxílio Alimentação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de março de 2016 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam reajustados em 0,1% os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Programa Mais Médicos, conforme Anexos I, II, III, IV e V, que passam a vigorar conforme art. 2º desta Lei Complementar, cumprindo o art. 37, inc. X da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao reajuste de que trata o artigo anterior fica acrescida a importância de R\$ 100,00 (cem reais), aos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, que passam a vigorar conforme segue:

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS - PMO - SAE - IPMO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.023,00	1.025,00	1.028,00	1.030,00	1.033,00	1.036,00	1.038,00	1.042,00	1.046,00	1.048,00
II	1.048,00	1.050,00	1.052,00	1.054,00	1.056,00	1.061,00	1.064,00	1.066,00	1.069,00	1.071,00
III	1.071,00	1.074,00	1.076,00	1.079,00	1.081,00	1.083,00	1.089,00	1.099,00	1.109,00	1.119,00
IV	1.119,00	1.131,00	1.140,00	1.153,00	1.163,00	1.176,00	1.187,00	1.196,00	1.210,00	1.222,00
V	1.222,00	1.235,00	1.247,00	1.259,00	1.274,00	1.286,00	1.300,00	1.313,00	1.326,00	1.340,00
VI	1.340,00	1.352,00	1.369,00	1.383,00	1.398,00	1.412,00	1.428,00	1.444,00	1.457,00	1.476,00
VII	1.476,00	1.489,00	1.506,00	1.524,00	1.539,00	1.557,00	1.575,00	1.592,00	1.611,00	1.627,00
VIII	1.627,00	1.645,00	1.667,00	1.685,00	1.705,00	1.724,00	1.744,00	1.765,00	1.783,00	1.806,00
IX	1.806,00	1.826,00	1.847,00	1.869,00	1.892,00	1.914,00	1.935,00	1.959,00	1.984,00	2.006,00
X	2.574,00	2.607,00	2.638,00	2.707,00	2.742,00	2.776,00	2.813,00	2.848,00	2.885,00	2.920,00
NT	2.052,00	2.075,00	2.101,00	2.128,00	2.155,00	2.181,00	2.206,00	2.233,00	2.264,00	2.292,00
NS	2.594,00	2.627,00	2.660,00	2.693,00	2.728,00	2.763,00	2.798,00	2.835,00	2.871,00	2.908,00
NT - ESF	2.600,00	2.613,00	2.626,00	2.639,00	2.652,00	2.665,00	2.678,00	2.692,00	2.705,00	2.719,00
NS - ESF I	3.702,00	3.720,00	3.739,00	3.757,00	3.776,00	3.795,00	3.814,00	3.833,00	3.852,00	3.871,00
NS - ESF II	4.985,00	5.009,00	5.034,00	5.060,00	5.085,00	5.110,00	5.136,00	5.162,00	5.187,00	5.213,00
NS - ESF III	9.970,00	10.019,00	10.069,00	10.120,00	10.170,00	10.221,00	10.272,00	10.324,00	10.375,00	10.427,00

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REF	VL (R\$)						
20	1.259,00	26	1.553,00	32	1.946,00	38	2.471,00
21	1.305,00	27	1.611,00	33	2.021,00	39	2.574,00
22	1.349,00	28	1.671,00	34	2.101,00	40	2.682,00
23	1.397,00	29	1.737,00	35	2.188,00	41	2.797,00
24	1.448,00	30	1.800,00	36	2.280,00	42	2.915,00
25	1.501,00	31	1.872,00	37	2.370,00	43	3.042,00

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

REF	VALORES
CC-1	5.845,00
CC-2	5.150,00
CC-3	4.311,00
CC-4	3.181,00
CC-5	2.686,00
CC-6	1.996,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM VACÂNCIA PMO - SAE - IPMO

NT3	2.155,00	2.181,00	2.206,00	2.233,00	2.264,00	2.292,00	2.318,00	2.413,00	2.446,00	2.476,00
NS3	2.945,00	2.984,00	3.022,00	3.062,00	3.101,00	3.141,00	3.183,00	3.224,00	3.267,00	3.307,00

ANEXO V
PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Auxílio Moradia	1.401,00
Auxílio Alimentação	647,00
Auxílio Transporte	215,00

ANEXO VI
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL – GAE

171,00

§ 1º. Os dispostos nos arts. 1º e 2º., não se aplicam aos cargos criados na forma da Lei Complementar nº. 925, de 10 de março de 2016.

§ 2º. Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados, obedecendo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 3º. O Auxílio Alimentação será de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), a ser pago em parcela unificada, juntamente aos vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo vencimento base não ultrapasse R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais).

Art. 4º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de março de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis

reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o servidor com remuneração mensal de R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos), até R\$ 1.212,64 (mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O valor limite referido no “caput” deste artigo é estabelecido pelo Ministério de Previdência Social e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Ficam revogados os valores constantes das Leis Complementares nºs. 895, de 17 de março de 2015 e 908, de 09 de setembro de 2015.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º. de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de março de 2016.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 930

DE 30 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre recomposição e aumento salarial dos vencimentos dos servidores ativos do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 30 de março de 2016 e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Legislativo ativos, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso X, do art. 147 da Lei Orgânica do Município, fica fixada em 0,1% (um décimo por cento), acompanhando o índice aplicado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica acrescido aos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Legislativo, a título de aumento salarial, inclusive aos proventos dos inativos e pensionistas, o índice de 9,391% (nove inteiros, trezentos e noventa e um milésimos por cento).

Parágrafo único. Os índices previstos no “caput” dos artigos anteriores serão aplicados, cumulativa e respectivamente, à Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente, alterada pela Lei Complementar nº. 900, de 17 de março de 2015, em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica acrescido aos vencimentos dos servidores públicos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e em Confiança do Poder Legislativo, a título de aumento salarial, o índice de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Parágrafo único. Os índices previstos no “caput” do artigo 1º. e deste artigo serão aplicados, cumulativa e respectivamente, à Tabela de

Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e em Confiança, alterada pela Lei Complementar nº. 900, de 17 de março de 2015, em conformidade com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A aplicação dos percentuais consignados no “caput” dos artigos 1º., 2º. e 3º. desta Lei Complementar encontra-se em simetria com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos da Lei nº. 6.239, de 13 de agosto de 2015.

Art. 5º. Da aplicação dos índices de recomposição expressos no “caput” dos artigos 1º., 2º. e 3º. desta Lei Complementar, na hipótese da operação aritmética acarretar valores em centésimos de reais, serão arredondados nos seguintes termos:

I – Valores entre R\$ 0,01 (um centavo) e R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), arredondamento a menor;

II – Valores entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 0,99 (noventa e nove centavos), arredondamento a maior.

Art. 6º. O valor do Auxílio-Alimentação, de que trata o artigo 2º. da Lei Complementar nº. 900, de 17 de março de 2015, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º. Os proventos dos inativos e pensionistas serão reajustados obedecendo as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º. de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 30 de março de 2016.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANTONIO CARLOS GREGÓRIO

Secretário Municipal de Administração